



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Resolução n.º 1467/XIV/3ª

Recomenda ao Governo que proceda à reavaliação das medidas de combate à pandemia implementadas em creches e estabelecimentos de ensino

A pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 obrigou à implementação de medidas restritivas destinadas a conter a sua propagação. Atendendo aos dados relativos à pandemia em Portugal e à evolução da vacinação contra a Covid-19, temos assistido ao levantamento progressivo destas restrições. Desde 1 de Outubro, que estão em vigor medidas como a abertura de bares e discotecas com certificado digital; os restaurantes deixarem de ter limite máximo de pessoas por grupo; o fim da exigência de certificado digital para acesso a restaurantes, estabelecimentos turísticos ou alojamento local, bingos, casinos, aulas de grupo em ginásios, termas e spas e o fim dos limites de lotação, designadamente para Casamentos e baptizados, comércio e espectáculos culturais.

Concordamos em absoluto com o levantamento das restrições, até porque, de acordo com os últimos dados disponíveis¹, 87% da população já recebeu pelo menos uma dose e 84% já têm a vacinação completa.

No entanto, aquilo que se verifica é que, apesar do país se encontrar em processo de desconfinamento, com diversos sectores a voltarem a funcionar normalmente, as regras aplicáveis às creches e estabelecimentos de ensino pouco mudaram.

Em primeiro lugar, desde o ano lectivo passado que as creches e jardins de infância foram forçadas a adaptar-se, tendo sido implementadas diversas medidas onde se inclui, nomeadamente, a obrigatoriedade do uso da máscara e a restrição de acesso dos pais ao recinto escolar.

Assim, a Orientação 025/2020², de 13/05/2020, actualizada em 09/09/2021, da Direcção-Geral da Saúde (DGS), com o título “Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares

¹ Relatório de Vacinação nº 34 (21/12/2020 a 03/10/2021) - <https://covid19.min-saude.pt/relatorio-de-vacinacao/>

² https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/09/Orientacao_025_2020_act_09_09_2020.pdf



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

e Amas” prevê, na alínea c) do n.º 9, que “à chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche.”.

Esta medida tem sido fortemente contestada pelos pais que se encontram impedidos de acompanhar os seus filhos ao interior da creche, situação particularmente grave quando a criança é entregue pela primeira vez.

Sabemos que é essencial a existência de um vínculo entre a criança e o seu cuidador, sendo fundamental para o seu estabelecimento que exista uma transferência da figura de referência da criança para alguém dentro da creche. Assim, deixar a criança à porta da creche, entregue a alguém que esta não conhece, pode prejudicar a criação dessa ligação.

Ainda, a entrega da criança nestas condições pode ser bastante violento para ela, dado que pode não compreender totalmente a situação, o que acontece quando estão em causa crianças muito novas, e sentirem, inclusive, que os pais as estão a abandonar. Esta situação é particularmente dramática no caso das crianças que nasceram a partir de 2020, ou seja, em contexto de pandemia, e que, portanto, tiveram desde sempre que lidar com diversas restrições, nomeadamente o uso de máscara, o confinamento e a existência de poucos contactos sociais.

Recorde-se que a Ordem dos Psicólogos, numa missiva com o assunto “Medidas Sanitárias e Saúde Mental Psicológica”³, considera que “o envolvimento dos Pais no processo de ensino aprendizagem e de comunicação escola-família passa também pela sua presença no espaço físico escolar. No caso das crianças mais novas é, aliás, condição para que se sintam seguras e possam desenvolver relações de confiança com os agentes educativos do espaço escolar (educadores, professores, assistentes operacionais)”. Esta afirmação demonstra bem a importância de assegurar a possibilidade de os pais poderem entrar no recinto escolar para apoiar a transição da criança.

³ Pode ser consultado em <https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/noticia/2994>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Em segundo lugar, o Governo procedeu à revisão do referencial para as escolas, para o ano lectivo 2021/2022, o qual não apresenta alterações significativas em relação ao ano lectivo 2020/2021.

No que diz respeito à utilização de máscara, o referencial⁴ prevê que “qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino”, não sendo esta obrigatória nos “espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas.”.

No caso das crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, “a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de protecção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas.”.

Em relação aos rastreios, o referencial prevê a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico. O fundamento para esta medida prende-se, de acordo com o documento, com o facto de “ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, a Autoridade de Saúde Nacional entende que a possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano lectivo.”.

Finalmente, o referencial determina a manutenção do distanciamento físico, nomeadamente com a implementação de medidas como “nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a

⁴ Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, que pode ser consultado em: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-2021-2022-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar-pdf.aspx>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das actividades lectivas; a definição de circuitos no recinto escolar; a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio) e a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”.

Consideramos que medidas como as acima identificadas foram importantes no passado para conter a propagação do vírus. Contudo, entendemos que as mesmas já não se justificam no contexto actual, atendendo à evolução da pandemia e da taxa de vacinação.

Não podemos esquecer que, para além das perdas de aprendizagem, a pandemia teve um impacto muito significativo ao nível da saúde mental das crianças que tiveram dois anos lectivos atípicos, tendo sido sujeitas a fortes medidas restritivas, impedidas do contacto com amigos e familiares.

Sendo certo que a adopção de qualquer medida restritiva deve ter em conta os impactos psicológicos e emocionais que a sua implementação acarreta, consideramos que as autoridades de saúde devem ser particularmente cautelosas quando estejam em causa medidas que afectam directamente as crianças.

Importa mencionar a este propósito, no que diz respeito às medidas a implementar, que a Ordem dos Psicólogos considerou que “medidas como o distanciamento físico entre crianças e jovens, redução dos intervalos, extensão/concentração dos horários de aulas, alargamento dos horários diários, uso de máscaras, a entrada dos Pais nas escolas (sobretudo nas creches e jardins-de-infância) ou a utilização de “objectos de transição” devem ser equacionadas considerando, para além das dimensões epidemiológicas e de Saúde Pública, as dimensões do bem-estar e da Saúde Mental/Psicológica das crianças e jovens.”.⁵

Ora, na nossa opinião, no momento actual, algumas medidas constantes da Orientação 025/2020, da Direcção-Geral da Saúde, e do “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” não são proporcionais e não têm em conta os impactos ao nível do bem-estar e da Saúde Mental/Psicológica.

⁵ Pode ser consultado em <https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/noticia/2994>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Não podemos esquecer que, de acordo com os últimos números disponíveis, 88% dos jovens entre os 12 e 17 anos têm pelo menos uma dose da vacina contra a covid-19 e 82% têm já a vacinação completa⁶, pelo que o risco de propagação diminuiu consideravelmente.

Depois, estas medidas têm impactos negativos que não podem ser descurados.

No que diz respeito à utilização de máscara, por exemplo, a Ordem dos Psicólogos emitiu um parecer⁷ no qual destaca que as máscaras podem dificultar o processo de comunicação, podendo estas dificuldades agravarem-se no caso das crianças mais novas, dado que estas “estão mais dependentes da observação das faces dos adultos e dos pares para aprenderem a interpretar e a significar a realidade, bem como para desenvolverem a linguagem”, pelo que “a utilização de máscaras e a interação com adultos de referência (pais, cuidadores, educadores, professores) de máscara, pode aumentar a ansiedade, a desconfiança, a percepção de insegurança e os medos de algumas crianças (Forgie, Reitsma, Spady & Wright, 2009). Algo semelhante pode acontecer relativamente à interação com os pares, se também eles tiverem de usar máscara, dificultando processos desenvolvimentais essenciais de socialização e relação com os pares.”.

Assim, a Ordem dos Psicólogos considera que “Sempre que se considerem existir situações que imponham a recomendação de utilização de máscara pelas crianças, no âmbito da pandemia COVID-19, os benefícios da sua utilização, devem ser ponderados em função dos potenciais malefícios para a Saúde, o Bem-estar e o desenvolvimento das crianças, incluindo a viabilidade prática da sua utilização, os desconfortos físicos e psicológicos que possa causar, bem como as preocupações ao nível do impacto no processo de comunicação.”.

De facto, algumas medidas implementadas nas creches e estabelecimentos de ensino têm sido alvo de contestação pela sociedade civil.

Recordamos a criação do Movimento “Assim não é escola”, que foi formado em Agosto de 2020 e é composto por pais, pediatras, psicólogos, profissionais de educação e outros cidadãos que

⁶ Relatório de Vacinação nº 34 (21/12/2020 a 03/10/2021) - <https://covid19.min-saude.pt/relatorio-de-vacinacao/>

⁷ Parecer da Ordem dos Psicólogos, com o título “O Impacto da Utilização de Máscaras nas Crianças”, que pode ser consultado em

https://recursos.ordemdospsicologos.pt/files/artigos/parecer_sobre_o_impacto_da_utilizacao_de_mascaras_nas_crianças.pdf



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

estavam em desacordo com as medidas determinadas pela Direcção-Geral da Saúde. De acordo com a Carta aberta deste Movimento⁸ pretendia-se a “revisão das directrizes da DGS de forma a serem mais adequadas para o bom funcionamento escolar e vivência das crianças”, por considerarem que estas comprometem as “aprendizagens, a saúde mental das crianças e o seu potencial bom desenvolvimento”, destacando que “o afecto, a segurança emocional e a socialização com os pares são importantes para o seu crescimento e desenvolvimento intelectual e emocional harmonioso.”.

Ora, fará sentido continuarmos a exigir que as crianças utilizem máscaras nas escolas, quando tal já não é obrigatório em tantos outros contextos, por exemplo em restaurantes ou práticas desportivas de grupo? Será aceitável a realização massiva de testes em escolas quando os membros da comunidade educativa e a quase totalidade dos jovens se encontra já vacinada?

As crianças foram das primeiras a sentir os impactos da pandemia, com a suspensão das actividades lectivas e não lectivas em Março de 2020. E as consequências reais ao nível das perdas de aprendizagem e dos malefícios para o bem-estar e Saúde Mental/Psicológica das crianças e jovens não são ainda totalmente conhecidas.

Os progressos alcançados ao nível da vacinação têm permitido o regresso à normalidade de todos os sectores. No entanto, as escolas continuam a ter fortes medidas restritivas que devem, na nossa opinião, ser reavaliadas pelo Governo atendendo à evolução da pandemia e da vacinação no nosso país, assegurando a sua adequação e proporcionalidade.

Face ao exposto, recomendamos ao Governo que reveja a Orientação 025/2020, garantindo que os pais possam entregar a criança no interior das creches, e não à porta, facilitando a transição e o estabelecimento de vínculo entre a criança e aquele que será o seu cuidador principal naquele local, bem como que proceda à reavaliação das medidas restritivas implementadas nos estabelecimentos de ensino, constantes do Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, nomeadamente as respeitantes ao uso de máscara, distanciamento social e realização de testes.

⁸ Pode ser consultada em <https://assimnaoescola2021.blogspot.com/>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Reveja a Orientação 025/2020, com o título “Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas”, garantindo que os pais/encarregados de educação possam, durante a adaptação e sempre que necessário, entregar a criança ao seu cuidador principal dentro da creche, e não à porta, facilitando a transição e o estabelecimento de vínculo entre a criança e o cuidador;
2. Tendo em conta os dados relativos à pandemia em Portugal e à evolução da vacinação contra a Covid-19, proceda à reavaliação das medidas restritivas implementadas nos estabelecimentos de ensino, constantes do Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, nomeadamente as respeitantes ao uso de máscara, distanciamento social e realização de testes.

Palácio de São Bento, 7 de Outubro de 2021

A Deputada,

Cristina Rodrigues